

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 5402/2005 — AP. — O Dr. Luís Manuel Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/03.4GBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Fragoso, filho de Álvaro Maria Fragoso e de Maria José da Silva, natural do Serro Ventoso, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12917053, com domicílio na Rua do Flecheiro, 35-A, Tomar, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 5403/2005 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 30/95.2TBABT, (processo anterior n.º 337/1995), pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Maria Emídio Cruz, filha de António Dias Caetano e de Gabriela da Conceição Emídio, natural de Abrantes, São João, Abrantes, nascida em 19 de Janeiro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8172452, com domicílio no Bairro de Vicente Silva, 1, Chainça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 29 de Dezembro e 313.º do Código Penal (actualmente artigo 217.º do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por declaração de extinção do procedimento criminal, por força da descriminalização do facto praticado pela arguida.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Telma Alexandra Moura*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 5404/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/97.7TBAGD, (processo anterior n.º 58/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Mendes, filho de Serafim da Costa Martins e de Deolinda de Jesus Silva, nascido em 25 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7525591, com domicílio na Catraia de São Paio, São Paio de Gramaços, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se encontrar descriminalizado o crime por que vinha acusado, tendo sido declarado extinto o procedimento criminal, contra o mesmo.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5405/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1253/02.5GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Iggnatyuk, filho de Mihail e de Maya Ignatiuk, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1966, com domicílio em Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 122.º e 123.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5406/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 988/94.9TBAGD, pendente neste Tribunal, contra os arguidos António Manuel Piriquito Carreira, casado, gerente comercial, natural de Angola, nascido em 15 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8388448, com última residência conhecida no Largo do Tribunal, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Leiria; e Fátima Ferreira Ribeiro Carreira, casada, gerente comercial, nascida em 24 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10724068, com última residência conhecida no Largo do Tribunal, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, por se encontrarem acusados como co-autores de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo dois, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e os demais pelos mencionados preceitos e, ainda, pelo artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5407/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 921/96.3TBAGD, (anterior processo n.º 38/1996), pendente neste Tribunal, contra os arguidos Maria Augusta Ferreira, filha de Rosa Augusta Ferreira, natural de Valongo do Vouga, Águeda, nascida em 13 de Novembro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 3086104, com domicílio em Brunhido, Valongo do Vouga, 3750-000 Águeda, e Ernesto Augusto Ferreira Vidal, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, nascido em 20 de Dezembro de 1967, natural de Valongo do Vouga, titular do bilhete de identidade n.º 8161668, com última residência conhecida em Brunhido, Valongo do Vouga, por se encontrarem acusados da prática de um crime de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra os arguidos por descriminalização do crime de que vinham acusados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e 2.º, n.º 2 do Código Penal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.